

PROCESSO Nº 028/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022
CONTRATO Nº. 067/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA
BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DA BANDA ERIVAN
MORAIS E COLLO DE MENINA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, situada Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, Centro, Orobó, PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.294.254/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG Nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68 e a empresa **BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 07.728.465/0001-02**, com sede à Rua José Barbosa, nº465-B, 1º andar, Sala 05, centro Uirauna/PB, CEP 58.915-000, neste ato representada pelo Sr. Jubervan Antonio de Moraes, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a Rua João Nonato, 454 Térreo, Bairro Nossa Senhora de Lourdes Uiraúna/PB, CEP 58.915-000, portador do RG nº 36.261.716-8 - SSP/SP e CPF nº 299.956.588-79, resolvem firmar o presente contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2022** do **PROCESSO nº 028/2022**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da **BANDA ERIVAN MORAIS E COLLO DE MENINA**, através da empresa **BCM – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para apresentação no dia 23/06/2022 na Praça de Eventos - Orobó/PE, durante as Festividades Juninas/2022.

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o “caput” deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até 31/12/2022. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra “b”, art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O Município Contratante pagará ao Contratado a remuneração única de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** pela execução do serviço definidos na Cláusula Primeira, correndo a despesa pela dotação: 13.392.0010.2033 – Apoio às atividades festivas e eventos - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico/ 13.392.0010.2031 – Manutenção das Atividades Culturais – 3.3.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico, da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Correrão por conta da Contratada, as despesas com hospedagem a alimentação de todos os componentes da Banda, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO, será estipulado na Cláusula Primeira do presente contrato.

A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
 - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
 - b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
 - c) – Cessada excepcionalidade do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Farão parte integrante do presente contrato a solicitação para contratações e o ato do Prefeito Municipal autorizando o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras

providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços de que trata o presente contrato serão prestados em Espaço Público da sede do Município de Orobó, ficando as despesas decorrentes de transporte e obrigações de natureza trabalhistas, fiscais, previdenciárias, da Ordem dos Músicos – ECAD e de alimentação e hospedagem, por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem dos músicos – ECAD, não transfere à administração deste Poder Executivo a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Orobó, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Orobó (PE), 26 de maio de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
Severino Luiz Pereira de Abreu
Contratante


BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Jubervan Antonio de Moraes
Contratado

Testemunhas:

Nome: B. V. Silva CPF: 028.656.211-99

Nome: Graciele Maria Barbosa CPF: 057.688.94403